



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 27 de julho de 2026.

OF. GAB/PMCC nº. 346/2026

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

PROJETO DE LEI Nº. 080/2026: ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.329, DE 17 DE ABRIL DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER
FERREIRA, o=Prefeitura
de Conceição do Castelo, ou=Estado do Espírito Santo, email=certificadomvnc@hotm.com
Data: 2026.07.27 11:52:52 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 11218/2026

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 80/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 28/07/2026 11:27:47

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.329, de 17 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a entidade nacional de representação dos municípios e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 80/2026

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.329, DE 17 DE ABRIL DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.329, de 17 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade até 31 de dezembro de 2026, devendo o pagamento ser realizado em parcelas mensais, sendo pago o valor de R\$997,00 (novecentos e noventa e sete reais) no mês de janeiro, e nos demais meses o valor de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais)."

Art. 2º Ficam ratificados e convalidados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade no presente exercício financeiro, até a data de publicação da presente lei.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

2

Estado do Espírito Santo

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, em 27 de Julho de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 80/2026

**COLEND A CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,**

O presente projeto de Lei possui como intuito a prorrogação da parceria firmada entre este município e a Confederação Nacional de Municípios em reconhecimento à sua atuação, realizando atividades voltadas à proteção e promoção dos interesses dos municípios.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) desempenha um papel crucial na representação político-institucional dos municípios junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional. Sua atuação visa fortalecer a gestão municipal, trabalhando incansavelmente para promover a excelência na administração pública local. Conforme destacado no próprio site da CNM, sua participação em conselhos, comitês e órgãos de discussão e acompanhamento de políticas públicas, tanto no âmbito federal quanto no Congresso Nacional, é essencial para assegurar a defesa dos interesses municipais.

A CNM desenvolve ações estratégicas, tais como o acompanhamento sistemático da pauta de votações no Congresso Nacional e intervenção no processo legislativo em matérias que impactam os municípios.

Além disso, a Confederação realiza articulações políticas junto aos parlamentares, participando ativamente de audiências públicas, reuniões e mobilizações. Essa atuação é de extrema importância para garantir que as políticas e decisões governamentais estejam alinhadas com as necessidades e peculiaridades dos municípios.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

4

Estado do Espírito Santo

No contexto específico do Município de Conceição do Castelo, é evidente a necessidade de manter a parceria com a CNM ao longo do ano de 2026. As ações promovidas pela Confederação, como a produção de pesquisas e estudos técnicos, a orientação técnica e jurídica, e o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas voltadas à modernização da gestão e à inclusão digital dos municípios, contribuem diretamente para o fortalecimento da administração municipal.

Assim, o presente Projeto de Lei visa reconhecer e formalizar o compromisso financeiro do município para com a CNM, garantindo a continuidade dessa parceria estratégica e reafirmando o compromisso com o fortalecimento da gestão municipal em prol do bem-estar da população de Conceição do Castelo.

Agradeço a atenção de Vossa Excelência e dos nobres vereadores à importância desta proposta para o desenvolvimento e eficiência da administração municipal.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 27 de Julho de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

SR. VALBER DE VARGAS FERREIRA.

REQUERIMENTO.

Os Vereadores abaixo assinados, no exercício do mandato outorgado pelo povo conceiçoense e com fundamento no art. 44 da Lei Orgânica Municipal, servem-se do presente para **REQUERER** a reapresentação, nesta sessão legislativa, do Projeto de Lei nº 067/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e da outras providências e do Projeto de Lei nº 020/2026 que "Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.329, de 17 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a entidade nacional de representação dos Municípios e dá outras providências", a fim de que sejam novamente submetidos ao regular processo legislativo.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por finalidade possibilitar a reapresentação, nesta sessão legislativa, de projetos de leis anteriormente rejeitados, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que as matérias sejam novamente apreciadas por esta Casa Legislativa.

Conforme dispõe o parágrafo único do referido artigo, "A matéria constante de qualquer proposição rejeitada somente poderá constituir objeto **de novo projeto**, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara". Assim, atendido o requisito legal mediante as assinaturas apostas neste requerimento, encontra-se viabilizada a reintrodução da proposição no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.

A reapresentação ora solicitada justifica-se pelo relevante interesse público e pela importância da matéria em pauta, que demanda nova apreciação pelo Legislativo Municipal, de modo a permitir o aprofundamento do debate, a consolidação de entendimentos e o aprimoramento do texto normativo, se necessário for.

Ressalte-se que a apresentação deste requerimento tem por finalidade assegurar maior transparência e publicidade aos atos do Poder Legislativo, uma vez que o único requisito legal para a reapresentação da matéria é a subscrição pela maioria absoluta dos vereadores, condição devidamente atendida. Assim, a formalização deste requerimento visa reforçar a legitimidade, a clareza e a publicidade do processo legislativo, garantindo ampla ciência e participação dos parlamentares.



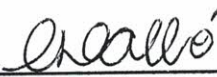


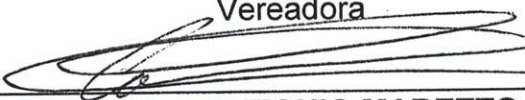
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 22 de julho de 2026.

VEREADORES:


ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ
Vereadora

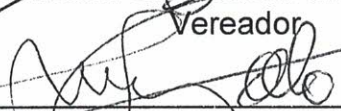

CLEBER ANTONIO MARETTO
Vereador

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Vereador

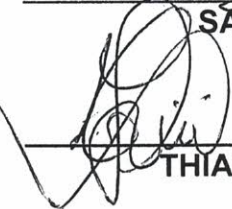

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR
Vereador


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Vereador


MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ
Vereador


SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA
Vereador


SAULO MARETO
Vereador


THIAGO DAMIÃO LOPES
Vereador

